

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VETO Nº 223/2021

(Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.556/2021)

*Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.556/2021
de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que
"Dispõe sobre a utilização dos recursos
provenientes das multas administrativas
aplicadas pelo Poder Público aos
estabelecimentos comerciais por conta do
enfrentamento da Pandemia e Epidemia em todo
o Estado da Paraíba". Exara-se o parecer pela
MANUTENÇÃO DO VETO.*

MANUTENÇÃO DO VETO. Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas **em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico.** A alegação de que a propositura vetada padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa por tratar de organização administrativa e organização de secretarias encontra guarida no texto aprovado. A OBRIGAÇÃO DE prestação de contas dos valores arrecadados com as multas, no site das secretarias de saúde. Fazenda e Planejamento são medidas suficientes para fundamentar o vício de inconstitucionalidade formal, visto que institui novas obrigações para órgão públicos vinculados ao Executivo, afetando, portanto, a organização administrativa do Executivo.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

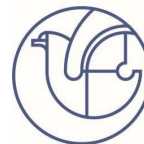
AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR (A): DEP. WILSON FILHO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto nº 223/2021**, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao **Projeto de Lei nº**

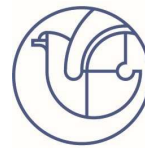


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2.556/2021 de autoria do nobre Deputado Ricardo Barbosa, cuja ementa traz o seguinte texto: Dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público aos estabelecimentos comerciais por conta do enfrentamento da Pandemia e Epidemia em todo o Estado da Paraíba.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, visto que no entendimento do Executivo, em relação a constitucionalidade, a propositura afronta o art. 63 Constituição Estadual, por em tese tratar de organização administrativa e atribuições de secretarias e órgãos do Executivo, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

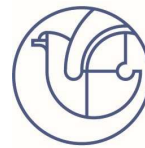
A proposição objeto do veto em apreço tem por intuito dispor sobre a utilização dos recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público aos estabelecimentos comerciais por conta do enfrentamento da Pandemia e Epidemia em todo o Estado da Paraíba

Senão vejamos o texto principal da propositura vetada:

Art. 1º Os valores arrecadados, provenientes das multas administrativas aplicadas em decorrência do descumprimento das determinações das medidas de enfrentamento da epidemia da Covid-19, aos estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais e não essenciais, segundo a classificação do Poder Executivo deverão ser destinadas exclusivamente para aquisição de insumos e equipamentos hospitalares destinados ao combate e proliferação da Covid-19

Ao se utilizar da prerrogativa constitucional do veto jurídico o Chefe do Executivo alegou, em relação a constitucionalidade, a propositura afronta o art. 63 Constituição Estadual, por em tese tratar de organização administrativa e atribuições de secretarias e órgãos do Executivo, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa

Em que pese à argumentação do Governador, cabe a essa relatoria, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e ao fim exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e por fim trazer para o conjunto dos pares a posição técnica-jurídica dessa relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. A alegação de que a propositura vetada padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa por tratar de organização administrativa e organização de secretarias encontra guarida no texto aprovado. A OBRIGAÇÃO DE prestação de contas dos valores arrecadados com as multas, no site das secretarias de saúde. Fazenda e Planejamento são medidas suficientes para fundamentar o vício de inconstitucionalidade formal, visto que institui novas obrigações para órgãos públicos vinculados ao Executivo, afetando, portanto, a organização administrativa do Executivo.

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 223/2021**.



Wilson Filho
Deputado Estadual